



INFORMAÇÃO N.º 363

Período de 9 a 15 de Março de 2018

■ PRINCIPAL LEGISLAÇÃO NO PERÍODO

■ MADEIRA – CONTRATOS PÚBLICOS

Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março

RESUMO: Sétima alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

■ PASSAPORTES

DECRETO-LEI N.º 19/2018, de 14 de março

RESUMO: Altera o regime legal de concessão e emissão dos passaportes.

■ REGIMES CONTRIBUTIVOS SEGURANÇA SOCIAL

Declaração de Retificação n.º 9/2018, de 9 de março

RESUMO: Retifica o Decreto-Lei n.º 2/2018, de 9 de janeiro, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, que altera o regime contributivo dos trabalhadores independentes, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2018.



JURISPRUDÊNCIA E DOUTRINA



A - FISCAL

■ IRS – MODELO 3

Ofício Circulado n.º 20199, de 7 de março de 2018

RESUMO: Declaração modelo 3 de IRS em vigor a partir de Janeiro de 2018.

■ IRC – TRANSFERÊNCIA DE VIATURAS – ATIVOS TANGÍVEIS

Informação Vinculativa n.º 2017 004007, de 9 de março de 2018

RESUMO: Transferência de viaturas de ativos fixos tangíveis para inventários findo o contrato de locação operacional, e posterior venda: consequências fiscais.

■ BENEFÍCIOS FISCAIS

Acórdão do Tribunal Constitucional, de 9 de março de 2018

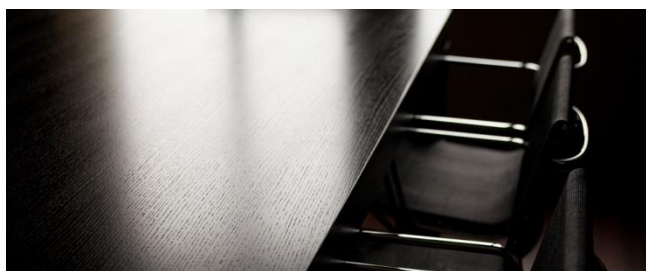
RESUMO: Não julga inconstitucional a interpretação, extraível do artigo 17.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, na redação introduzida pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de dezembro, conducente ao sentido de que não subsiste o benefício fiscal previsto em tal normativo, nas situações em que o contrato de trabalho conexas com a majoração cessar antes do período de cinco anos contados desde o início da sua vigência, ainda que se verifique apenas uma substituição do trabalhador, mantendo-se o mesmo posto de trabalho.

■ RGIT – SEGURANÇA SOCIAL

Acórdão n.º 121/2018 de 28 de fevereiro de 2018

RESUMO: Não julga inconstitucional a norma do artigo 107º, nº 1, do RGIT, segundo a qual o limite de 7500 euros previsto no artigo 105º, nº 1, RGIT para o crime de abuso de confiança fiscal não se aplica ao crime de abuso de confiança contra a segurança social.





B-LABORAL

■ CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

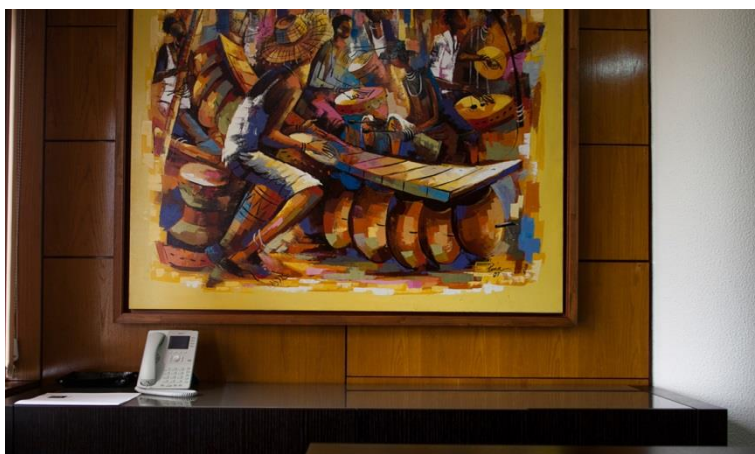
Tribunal da Relação de Guimarães – Acórdão de 1 de março de 2018

RESUMO: I. Tendo em conta as exigências de concretização dos motivos que justificam a utilização do trabalho temporário (CUTT), em ambos os contratos deve constar o motivo justificativo do recurso àquela forma de trabalho com menção expressa dos factos que integram aquele motivo justificativo e que permitam o estabelecimento da relação entre a justificação invocada e o termo estipulado no contrato, não sendo menores as exigências de concretização no CUTT.

II. A norma do artigo 180º do CT prevê a concorrência entre a nulidade substancial do CTT com nulidade substancial ou formal do CUTT, devendo em tais casos considerar-se que o trabalho é prestado ao utilizador em regime de contrato de trabalho sem termo.

III. Em caso de concorrência de vícios formais não pode a empresa de trabalho temporário, demandada pelo trabalhador, escudar-se na norma do artigo 180º para fugir à aplicação da segunda parte do nº 2 do artº 181º do CT, como não poderá a empresa utilizadora se o pedido for deduzido contra si, furtar-se à aplicação do nº 5 do artigo 177º do mesmo diploma.





■ NOTÍCIAS DE INTERESSE GERAL

- Recordamos que termina no presente mês de março o prazo para o cumprimento das obrigações declarativas e de pagamento de imposto referidas nas notícias da semana n.º 361, bem como o prazo para reclamar das despesas gerais familiares bem como das despesas com direito à dedução do IVA pela exigência da fatura.

Na eventualidade de necessitar de qualquer esclarecimento adicional a respeito das matérias abordadas na presente informação, ou de outras com elas relacionadas, queira por favor endereçar a sua questão para os seguintes contactos:

MARLA BRÁS

Advogada

Tel.:(+351) 21 195 22 39

marlabras@ajsa.pt

O presente documento tem fins exclusivamente informativos. O seu conteúdo não constitui aconselhamento jurídico nem implica a existência e uma relação entre advogado e cliente. A reprodução total ou parcial do respetivo conteúdo depende de autorização expressa da AJ&A.

